

(Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022);
CONSIDERANDO o art. 6º, § 2º da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022
(Lei Orçamentária Anual);
RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para adequar a programação do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1455.8769	0101	339039	72.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da PORTARIA ocorrerão por conta da anulação parcial da dotação consignada no orçamento, conforme discriminação a seguir:

Anulação

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1455.6267	0101	339039	72.000,00

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor nesta data.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de julho de 2022.
Conselheira Lourdes Lima
Presidente do TCE/PA

Protocolo: 824221

ERRATA

ERRATA

Nº Publicação DOE: 34.987 de 30/05/2022, protocolo nº 805340
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022
Onde se lê: fundamentado no art. 25, II
Leia-se: fundamentado no art. 25, I

Protocolo: 824379

OUTRAS MATÉRIAS

CITAÇÃO DOE - Nº 51/2022

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, ODILON INÁCIO TEIXEIRA, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, (CNPJ: 83.268.011/0001-84), na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 516982/2009, que trata da Tomada de Contas instaurada na referida Prefeitura, referente ao Convênio SEPOF Nº 045/2007 e termo aditivo, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICIONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://portaljurisdicionado.tce.pa.gov.br>.
Informo, por oportuno, que a resposta a esta citação será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.
Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICIONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA DOE Nº 107/2022

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor VANDERLEI COIMBRA NOLETO, (CPF ***.728.992-**), Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente razões de justificativas nos autos do Processo nº TC/536941/2017, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, referente ao Convênio SETRAN Nº. 013/2014, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICIONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://portaljurisdicionado.tce.pa.gov.br>.
Informo, por oportuno, que a resposta a esta comunicação de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.
Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICIONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA DOE Nº 108/2022

De ordem da Excelentíssima Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor FERNANDO ALBERTO CABRAL DA CRUZ, (CPF: ***.709.592-**), Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente razões de justificativas nos autos do Processo nº TC/506782/2010, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, referente

ao Convênio SEDUC Nº. 1066/2009, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICIONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://portaljurisdicionado.tce.pa.gov.br>.
Informo, por oportuno, que a resposta a esta comunicação de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.
Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICIONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA DOE Nº 109/2022

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor PEDRO AVELINO DA SILVA, (CPF ***.741.412-**), Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente razões de justificativas nos autos do Processo nº 519239/2017, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE, referente ao Convênio FCP Nº. 040/2014, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICIONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://portaljurisdicionado.tce.pa.gov.br>.
Informo, por oportuno, que a resposta a esta comunicação de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.
Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICIONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

CITAÇÃO DOE - Nº 52/2022

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE, (CNPJ 02.638.046/0001-66), na pessoa de seu Representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. TC/519239/2017, que trata da Tomada de Contas instaurada nessa Associação, referente ao Convênio FCP Nº. 040/2014, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICIONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://portaljurisdicionado.tce.pa.gov.br>.
Informo, por oportuno, que a resposta a esta citação será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.
Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICIONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 19.417
(Processo nº 011047/2022)

Dispõe sobre vantagens funcionais dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;
Considerando a existência de dotação orçamentária e o atendimento dos requisitos estipulados nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000;
Considerando o art. 119, §2º da Constituição Estadual, que estabelece que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, bem como a Súmula 42 do STF, no mesmo sentido;
Considerando a Lei Ordinária nº 7.588, de 28 de dezembro de 2011, que estabelece vantagens funcionais da Magistratura do Estado do Pará;
Considerando o art. 28, §4º do Regimento Interno deste Tribunal, que estabelece que licenças aos Conselheiros serão reguladas pelas normas pertinentes aos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado;
Considerando a Resolução nº 4, de 4 de março de 2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que regulamenta a concessão, gozo e indenização de Licença-Prêmio à magistratura paraense;
Considerando a Lei Ordinária nº 9.050, publicada em 6 de maio de 2020, que visa concessão e conversão em pecúnia das licenças-prêmio adquirida após cada triênio ininterrupto de efetivo exercício;
Considerando a Lei Ordinária nº 9.050, publicada em 6 de maio de 2020, que visa concessão e conversão em pecúnia das férias suspensas por absoluta necessidade de serviço;
RESOLVE, unanimemente:
Art. 1º Fica aprovado o projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de vantagens funcionais aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e autorizada a Presidência deste Tribunal a encaminhá-lo à consideração da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
Art. 2º As despesas decorrentes da implantação e implementação do disposto deste projeto de Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 30 de junho de 2022.

Protocolo: 824031